



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **DANIEL BRIZOLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **37.437.036/0001-47**, com sede na Rua Linha Condomínio, s/n, na cidade de São Pedro das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma em imóvel e confecção e instalação de tampa de boca de lobo, no Município de São Pedro das Missões/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 15/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

3.1. Os serviços serão executados de maneira imediata após a ordem de início das Secretarias Municipais. Garantia de 12 meses após a execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até **30 dias**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.

7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.

7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.

7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.

7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01.08.244.0006.2019 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**3393.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**São Pedro das Missões/RS, 25 de Fevereiro de 2026.**

---

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**  
*Prefeito Municipal – Contratante*

---

**DANIEL BRIZOLA,**  
*Representante Legal – Contratada*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_